



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3002/2024**

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Processo nº 0880714-66.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, portador de hipertensão arterial sistêmica, **fibrilação atrial crônica** e insuficiência cardíaca com fração de ejeção intermediária, tratada. Aguardando desde 2023 o procedimento **ambulatório 1ª vez em Cardiologia Estudo Eletrofisiológico / Ablação** (Num. 126956148 - Págs. 4 e 5).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em ambulatório de cardiologia** para realização do procedimento **estudo eletrofisiológico e ablação** está indicado ao manejo da condição clínica que acomete o Autor, conforme descrito em documento médico (Num. 126956148 - Págs. 4 e 5).

Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda), estudo eletrofisiológico terapêutico i (ablação de taquicardia atrial direita) sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.06.05.010-4, 04.06.05.003-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento, poderá ser definida a abordagem mais adequada ao caso do Autor.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do



sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **20 de dezembro de 2023**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em Cardiologia Estudo Eletrofisiológico / Ablação**, com classificação de risco **verde** e situação **em fila**, posição **nº 232**, com a seguinte observação feita pela central de regulação: “... Paciente apto, aguardando vaga...”.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da fibrilação atrial crônica.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 jul. 2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 jul. 2024.